



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA

"A Capital Econômica do Estado"

CGC(MF) 02773216/0001-15 - Mat. INSS 08.021.10024-03

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.977

-

DE 09 DE MAIO DE 2001.

“Disciplina o aproveitamento de lotes urbanos mediante incentivos do Poder Executivo Municipal”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU E EU PREFEITA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a disciplinar e incentivar o aproveitamento de lotes urbanos.

Art. 2º - Os incentivos mencionados no artigo anterior compreendem o fornecimento de sementes e treinamento para o plantio e cultivo de hortifrutis, de parte do Poder Executivo Municipal, gratuitamente.

Art. 3º - Poderão inscrever-se os proprietários e possuidores de lotes urbanos.

Art. 4º - Os incentivos serão procedidos de contrato escrito mencionado esta Lei e poderão ser firmados até 31 de dezembro de 2001.

Art. 5º - O Contrato poderá estabelecer o direito de preferência ao Executivo para a compra da produção que será destinada à merenda escolar e às instituições Assistenciais..

Art. 6º - Caberá à Secretaria de Produção e Meio Ambiente a divulgação e implantação deste Programa, bem como realizar parcerias e assistência técnica aos interessados.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Araguaína, aos 09 dias do mês de maio de 2001.


RAIMUNDO WILSON ULISSES SAMPAIO
- PRESIDENTE-